

PL

5943/2026**PROJETO DE LEI**

Projeto de Lei nº 5.943/2026

Institui o Comitê Estadual de Monitoramento da Regulação do Acesso à Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Estadual de Monitoramento da Regulação do Acesso à Saúde – Cemras –, de caráter permanente, consultivo, deliberativo quanto às suas competências internas e de acompanhamento, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 2º – O comitê tem por finalidade acompanhar, monitorar e avaliar, de forma contínua, o desempenho da regulação assistencial no Estado de Minas Gerais, mediante análise periódica dos relatórios, indicadores e dados produzidos pela Central de Regulação da Oferta de Serviços de Saúde – CORE –, visando promover maior transparência, eficiência e equidade no acesso aos serviços de saúde.

Art. 3º – Compete ao comitê:

- I – analisar, mensalmente, os relatórios gerenciais, estatísticos e operacionais produzidos pela Core;
- II – acompanhar indicadores de acesso, tempo de espera, filas de regulação, distribuição regional da oferta e demais informações relacionadas à regulação assistencial;
- III – identificar gargalos e propor medidas para aperfeiçoar os fluxos de regulação;
- IV – elaborar recomendações técnicas destinadas à Secretaria de Estado de Saúde e aos gestores municipais;
- V – promover a integração entre Estado, Municípios, prestadores de serviços e sociedade civil para o aprimoramento da regulação;

VI – elaborar relatório anual consolidado contendo diagnóstico, avaliação e recomendações para aperfeiçoamento da política estadual de regulação.

Art. 4º – O comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – servidores públicos efetivos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

II – representantes da gestão estadual da saúde;

III – representantes da gestão municipal, indicados pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems/MG;

IV – representantes de entidades do terceiro setor com atuação na área da saúde;

V – representante do Conselho Estadual de Saúde;

VI – representantes da sociedade civil organizada com atuação na defesa do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º – A composição observará critérios de pluralidade, representatividade e participação social.

§ 2º – A forma de indicação, o número de membros, o mandato e o funcionamento do comitê serão disciplinados em regulamento.

Art. 5º – O comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º – A Secretaria de Estado de Saúde disponibilizará ao comitê acesso aos relatórios, indicadores e demais informações necessárias ao exercício de suas competências, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Art. 7º – Os relatórios anuais produzidos pelo comitê deverão ser disponibilizados em portal eletrônico de acesso público, assegurada a transparência das informações de interesse coletivo.

Art. 8º – A participação no comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2026.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo fortalecer a governança da regulação do acesso à saúde no Estado de Minas Gerais, instituindo um Comitê Estadual de Monitoramento responsável por acompanhar, de forma sistemática, os relatórios e indicadores produzidos pela Central de Regulação da Oferta de Serviços de Saúde – Core.

O monitoramento permanente dos dados de regulação permitirá a identificação de gargalos, desigualdades regionais, tempos de espera excessivos e demais fatores que impactam o acesso da população aos serviços do Sistema Único de Saúde.

A proposta adota um modelo de governança participativa, reunindo representantes da Secretaria de Estado de Saúde, dos gestores municipais, de servidores efetivos, do terceiro setor, do Conselho Estadual de Saúde e da sociedade civil organizada, fortalecendo o controle social e a transparência da administração pública.

Além disso, o acompanhamento mensal dos indicadores permitirá a adoção tempestiva de medidas corretivas, contribuindo para maior eficiência na utilização dos recursos públicos e para a melhoria contínua da assistência prestada aos cidadãos mineiros.

Dessa forma, a presente iniciativa representa importante instrumento de transparência, controle, participação social e aperfeiçoamento da política estadual de regulação do acesso à saúde, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação. Se o objetivo for conferir maior força institucional ao comitê, também é possível incluir a obrigatoriedade de envio dos relatórios trimestrais à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ao Conselho Estadual de Saúde, ampliando a fiscalização e o controle externo.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde, para parecer, nos termos do **art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno**.